



Secretaria da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico N.º 071/2015**, que objetiva **Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, bem como fornecimento de gases medicinais ao HMSJ e Unidades de Saúde do Município**, apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.820.448/0001-36.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 22 de maio de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro o Sr. Adriano Domingues Albino e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01: Do prazo de início do fornecimento – A impugnante requer a alteração do prazo de início da prestação dos serviços de 05 (cinco) dias para 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, argumentando que, caso a vencedora não seja a atual fornecedora, a imposição de um prazo tão curto para o início do fornecimento trará grandes prejuízos a mesma, isso porque a empresa vencedora deverá disponibilizar uma grande quantidade de produtos. Diante do exposto, após análise da Gerência da Unidade dos Serviços de Referência, conforme MI nº 357/2015-GUSR, foi verificado que tal argumento MERECE PROSPERAR, motivando a alteração do prazo supracitado. Porém, o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para início da prestação de serviços foi considerado mais razoável do que os 90 (noventa) dias requeridos pela impugnante.

Fato 02: Do prazo de entrega – A impugnante requer a alteração do prazo de entrega para recargas e/ou reposição de equipamentos de 08 (oito) hora para 24 (vinte e quatro) horas, argumentando que o prazo previsto no Edital restringirá o caráter competitivo da licitação. Diante do exposto, após análise da Gerência da Unidade dos Serviços de Referência, conforme MI nº 357/2015-GUSR, foi verificado que tal argumento MERECE PROSPERAR, motivando a alteração do prazo supracitado. Porém, somente para os equipamentos de CPAP (Lote 03 – Item 09) e BILEVEL SIMPLES (Lote 03 – Item 10), pois para os demais equipamentos é de extrema importância que seja mantido o prazo de 08 (oito) horas.



Secretaria da Saúde



Fato 03: Da vazão do Concentrador – A impugnante requer alteração na vazão máxima estabelecida no Edital para o Aspirador de Secreção Elétrico (Lote 03 – Item 11 – Letra “c” - p.31) de 18L/min para 20L/min, argumentando que esta descrição restringe a participação de empresas que fornecem produtos com uma vazão maior e/ou aproximada. Diante do exposto, após análise da Gerência da Unidade dos Serviços de Referência, conforme MI nº 357/2015-GUSR, foi verificado que tal argumento MERECE PROSPERAR, motivando a alteração do vazão do Concentrador para vazão máxima de 23L/min.

III – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, para no mérito **DEFERÍ-LO PARCIALMENTE**, conforme as razões expedidas.

Pregoeiro: Adriano Domingues Albino

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha